



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 802

00006 ETIQUETA

DATA
02/10/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O inciso IV do artigo 2º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º

IV – dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, assegurado atendimento a operações de microcrédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o inciso IV do artigo 2º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro, de 2017, estabelecendo que os recursos destinados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO provenientes dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste sejam assegurados ao atendimento a

CD/17905.72953-16

operações de microcrédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.

A MP 802/2017 possibilitou que o PMNO conte com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste.

Os Fundos têm como principais objetivos aquecer a economia e estimular o desenvolvimento regional, atendendo, com linhas de financiamento para investimento de longo prazo o pequeno empreendedor e não somente as grandes indústrias.

Ademais, a proposta de utilização dos recursos desses Fundos no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado não deve representar apenas uma tentativa de “saída fácil” diante da situação das contas públicas, caracterizando-se como um componente perigoso de flexibilização da natureza desses recursos.

Dessa forma, a emenda em tela pretende evitar o desvio de finalidade dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de forma a assegurar ao produtor de pequeno porte tratamento capaz de viabilizar o fortalecimento do seu negócio e, possibilitar, de fato, o desenvolvimento das regiões menos favorecidas, especialmente do Norte e Nordeste, contribuindo com seu crescimento e desenvolvimento.

Considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 02 de outubro de 2017.

